



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 035/2017

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Nutricionista, 01(uma) vaga, com carga horária de 16h (dezesesseis horas) semanais.

Art. 3º O prazo máximo da contratação será de até 1 (um) ano, prorrogável por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º As vantagens concedidas ao contratado serão as previstas pela Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como do respectivo Plano de Carreira da categoria.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 035/2017

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um/a) Nutricionista, em caráter emergencial, por excepcional interesse público, com carga horária de 16h (dezesesseis horas) semanais.

É de conhecimento público que o Município detém no seu Plano de Carreira, 01 vaga para o cargo de provimento efetivo de Nutricionista.

O pedido para a contratação de profissional na área de Nutrição, dá-se ao fato de que a atual servidora detentora do cargo de provimento efetivo de Nutricionista entrará em licença maternidade com previsão para janeiro do ano de 2018.

A contratação desse profissional não apenas facilitará o andamento dos trabalhos sem prejuízo ao interesse público mas, também, salutar mencionar que as tarefas relativas a área de Nutrição são de suma importância por ser quem planeja serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, na área de educação; quem organiza cardápios, elabora dietas, enfim, detém o controle da estocagem, preparação, conservação e distribuição de alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racional e de economicidade dos regimes alimentares.

Sendo assim, visando a manutenção da prestação desse serviço, o Município, nos termos do art. 37, IX, da CF/88 não vê outra alternativa a não ser utilizar as linhas da contratação emergencial para atender a natureza dessas demandas, já que não há concurso válido, para tanto.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto-financeiro, pois, de acordo com o artigo 16, § 2º da Lei Municipal n.º 790/2016- Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa- cada contratação individualmente . o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Cargo	Vencimento Básico por 16 horas	Vencimento Período	13º Salário	1/3 Férias	Encargos 21%	Despesa Total
01Nutricionista	2.075,96	24.911,52	2.075,96	691,98	5.812,68	33.492,14
Menor Padrão de Vencimentos		Limite por evento (50 vezes)				
R\$ 1.322,38		R\$ 66.119,00				

Pelo ora exposto, aguardamos aprovação de mais esse projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.**

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal